LEI Nº 16.639/2000, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 15.814/96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM estatui, e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

ART. 1º – Os dispositivos da Lei Municipal de nº 15.814/96, de 09 de dezembro de 1996, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º -.....

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das competências estabelecidas nos incisos deste artigo, o funcionamento e o quorum paras as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo 2º – A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º – Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º – O Conselho de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) diás a partir da entrada da vigência da presente Lei.

Art. 2º – Ficam revogados os artigos 1 º, 2 º e 7 º da Lei nº 15.814/96.

Art. 3º – O Poder Executivo fará publicar a Lei nº 15.814/96 com seu texto alterado pela presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 31 de agosto de 2000.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração